



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o período festivo do Padroeiro do Município no qual existe um aumento significativo de pedestres e veículos em função dos turistas que visitam a cidade nesse período,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que durante a Festa do Padroeiro São Fidélis de Sigmaringa de 2026 sejam aplicadas aos comerciantes de barracas ou estabelecimentos comerciais situados na área de shows e arredores as seguintes regras:

- I. PROIBIÇÃO PARA VENDER OU DISTRIBUIÇÃO DE CERVEJA, REFRIGERANTE E QUALQUER TIPO DE BEBIDA ALCOÓLICA OU NÃO ALCOÓLICA EM RECIPIENTE DE VIDRO;
- II. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E REALIZAÇÃO DE SHOWS, DURANTE A APRESENTAÇÃO DOS SHOWS NO PALCO;
- III. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E REALIZAÇÃO DE SHOWS NOS DIAS 13 A 26 DE ABRIL DE 2026, SALVO COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA;
- IV. PROIBIÇÃO DE SOM NAS BARRACAS DEPOIS DAS 2 (DUAS) HORAS DA MANHÃ;
- V. PROIBIÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES EM FRENTE AO PALCO DE SHOWS E NO ENTORNO DA PRAÇA GUILHERME TITO DE AZEVEDO;
- VI. A AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE BARRACAS DE COMÉRCIO INFORMAL SE DARÁ NA DATA DE 13 A 26 DE ABRIL, **PERÍODO ESSE IMPROPRORROGÁVEL**.

Art. 2º - Ficará delegado à Superintendência de Fiscalização e Arrecadação em conjunto com a Secretaria de Segurança Urbana e Superintendência de Trânsito o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 182, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, e considerando o que consta nº **Processo Administrativo nº 100001405/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a **Cessão Recíproca** dos servidores abaixo relacionados, visando a otimização da prestação de serviços e o interesse público em comum entre os entes federados:

I. CEDIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS:

- **Servidora:** KATRINE JARDIM CARDOZO
- **Matrícula:** 147535-1
- **Cargo:** Técnico em Enfermagem - 40h

II. CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE CABO FRIO:

- **Servidor:** RALPH DA SILVA PINTO
- **Matrícula:** 230303515
- **Cargo:** Técnico de Enfermagem

Art. 2º - A cessão terá efeito retroativo a contar de **16 de março de 2026**.

Art. 3º - O ônus da remuneração e dos encargos sociais de cada servidor permanecerá sob a responsabilidade de seu respectivo órgão de origem, não havendo repasse de valores ou ônus financeiro adicional para os municípios envolvidos nesta permuta.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGESTÃO E
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Rogéria de Carvalho Quintan, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.601/18,

RESOLVE:

Fica cancelada, a partir da presente data, a licença sem vencimentos do servidor efetivo **MARCOS ELIAS PINHEIRO BITTENCOURT**, CPF 075.921.957-55, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, matrícula nº 4580/2, conforme seu requerimento de nº 5518, protocolado nesta Prefeitura em 18 de março de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Rogéria de Carvalho Quintan
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

Conselho Municipal de Educação

PARECER nº 02 / 2026

Ementa

Analisa e manifesta-se sobre o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e amigos dos excepcionais - APAE de São Fidélis, para fins de formalização de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

I – RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento, por parte da Secretaria Municipal de Educação, do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e amigos dos excepcionais - APAE, visando à formalização de parceria para execução de ações de Atendimento Educacional Especializado (AEE), com previsão de utilização de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

O referido plano apresenta como objeto a cooperação técnica e financeira para atendimento educacional de estudantes com deficiência, contemplando ações pedagógicas, aquisição de materiais, custeio de equipe multidisciplinar, apoio ao aluno e manutenção da estrutura institucional.

II – ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Inicialmente, cumpre destacar que não é atribuição ordinária do Conselho Municipal de Educação deliberar sobre planos de trabalho vinculados a instrumentos de parceria, especialmente no que tange à execução financeira, operacional e administrativa dos recursos públicos.

Nos termos da legislação vigente e da natureza institucional do CME, conforme inclusive proposto no Projeto de Lei de atualização do Conselho, este órgão possui caráter normativo, consultivo, deliberativo em matéria educacional e avaliativo, com foco na garantia da qualidade da oferta educacional e na conformidade pedagógica das políticas públicas.

Dessa forma, a presente análise restringe-se aos aspectos pedagógicos e à aderência às normativas da educação especial inclusiva, não abrangendo a validação financeira ou de prestação de contas dos recursos, competência esta atribuída ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.

III – DA CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Plano de Trabalho apresentado encontra respaldo no marco normativo nacional, especialmente no:

- Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

- Decreto nº 12.773/2025, que o atualiza e reforça a organização da política e das parcerias institucionais.

Destaca-se que a legislação prevê expressamente:

- A possibilidade de parcerias com instituições privadas sem fins lucrativos especializadas em educação especial;
- A oferta do AEE como serviço pedagógico complementar e não substitutivo à escolarização;
- A necessidade de organização do atendimento com base em instrumentos pedagógicos estruturados, como o PAEE e o PEI.

Adicionalmente, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 12.686/2025, o AEE poderá ser realizado em instituições conveniadas, sendo que:

“Os Centros de Atendimento Educacional Especializado privados, sem fins lucrativos, conveniados, deverão atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, para seu credenciamento, sua autorização de funcionamento e sua organização de AEE para a educação básica.”

Tal dispositivo, especialmente em seu parágrafo único, reforça o papel do Conselho Municipal de Educação como instância responsável pelo credenciamento e regulação pedagógica das instituições de AEE.

Cumpre destacar, nesse contexto, que o Sistema Municipal de Ensino de São Fidélis encontra-se em processo de estruturação e regulamentação de sua Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, a qual estabelecerá, de forma específica, os critérios normativos, pedagógicos e operacionais para o credenciamento, funcionamento e acompanhamento das instituições especializadas.

Assim, a análise ora realizada se dá à luz do marco normativo nacional vigente, devendo as instituições parceiras, oportunamente, adequar-se integralmente às normativas municipais que vierem a ser instituídas, inclusive no curso da vigência dos instrumentos de parceria.

IV – DAS FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NO PLANO (ANÁLISE PEDAGÓGICA)

A análise do documento (especialmente páginas 2 a 5) evidencia que, embora haja descrição geral das ações, o plano apresenta fragilidades relevantes do ponto de vista pedagógico:

1. Ausência de vinculação explícita ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição

O plano não demonstra alinhamento orgânico com o PPP, o que compromete a coerência pedagógica institucional.

2. Inexistência de detalhamento dos instrumentos pedagógicos obrigatórios (PAEE e PEI)

Não há indicação de como serão elaborados, monitorados e avaliados os planos individualizados, em desacordo com o Decreto nº 12.686/2025.

3. Fragilidade na definição de indicadores de aprendizagem

As metas apresentadas são predominantemente descritivas, sem indicadores mensuráveis de desenvolvimento educacional.

4. Predominância de elementos administrativos sobre os pedagógicos

O plano enfatiza custeio (recursos humanos, transporte, infraestrutura), com menor aprofundamento das práticas pedagógicas e metodologias de ensino.

5. Ausência de articulação com a rede regular de ensino

Não há clareza sobre a integração do AEE com as escolas regulares, elemento central da política de educação inclusiva.

6. Insuficiência na descrição de práticas inclusivas e estratégias de acessibilidade pedagógica

O documento não explicita metodologias, tecnologias assistivas ou adaptações curriculares de forma estruturada.

V – DA COMPETÊNCIA SOBRE OS RECURSOS DO FUNDEB

Ressalta-se que a análise e fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB não competem ao Conselho Municipal de Educação, mas sim ao: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB), nos termos da Lei nº 14.113/2020.

Assim, este parecer não valida a execução financeira, limitando-se aos aspectos pedagógicos e normativos da oferta educacional.

VI – CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de São Fidélis manifesta-se:

FAVORÁVEL COM RESSALVAS à aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela APAE, exclusivamente sob a ótica pedagógica, condicionando-se:

- À adequação do plano ao Projeto Político-Pedagógico da instituição;
- À inclusão expressa dos instrumentos pedagógicos obrigatórios (PAEE e PEI);
- À definição de indicadores de aprendizagem e monitoramento pedagógico;
- À explicitação da articulação com a rede regular de ensino;
- À observância integral da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

VII – RESSALVA NORMATIVA (ADEQUAÇÃO FUTURA)

Considerando a iminente regulamentação da política de educação especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, este Conselho delibera que:

O Termo de Colaboração a ser firmado deverá ser obrigatoriamente adequado às normativas deste conselho municipal de educação em cumprimento aos Decretos 12.686 de 20 de outubro de 2025 e 12.773 de 8 de dezembro de 2025, especialmente no que se refere:

- Ao credenciamento das instituições de AEE;
- À organização pedagógica do atendimento;
- Aos critérios de funcionamento e supervisão.

Tal adequação será exigida **ainda que o instrumento esteja em vigência**, em observância ao princípio da legalidade e da supremacia do interesse público.

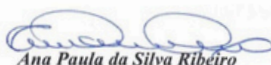
VIII – PARECER FINAL

O CME reafirma seu papel como instância de regulação pedagógica e orienta a Secretaria Municipal de Educação a:

- Proceder com os ajustes indicados;
- Submeter a instituição aos futuros processos de credenciamento;
- Assegurar que a parceria esteja alinhada à política pública de educação inclusiva e ao sistema municipal de ensino.

É o parecer.

São Fidélis, SALA DE REUNIÕES, em 25 de março de 2026.


Ana Paula da Silva Ribeiro
Presidente do CME/SF



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

PARECER nº 03 / 2026



Conselho Municipal de Educação

Ementa

Analisa e manifesta-se sobre o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Pestalozzi de São Fidélis, para fins de formalização de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

I – RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento, por parte da Secretaria Municipal de Educação, do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Pestalozzi de São Fidélis - Pestalozzi, visando à formalização de parceria para execução de ações de Atendimento Educacional Especializado (AEE), com previsão de utilização de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

O referido plano apresenta como objeto a cooperação técnica e financeira para atendimento educacional de estudantes com deficiência, contemplando ações pedagógicas, aquisição de materiais, custeio de equipe multidisciplinar, apoio ao aluno e manutenção da estrutura institucional.

II – ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Inicialmente, cumpre destacar que não é atribuição ordinária do Conselho Municipal de Educação deliberar sobre planos de trabalho vinculados a instrumentos de parceria, especialmente no que tange à execução financeira, operacional e administrativa dos recursos públicos.

Nos termos da legislação vigente e da natureza institucional do CME, conforme inclusive proposto no Projeto de Lei de atualização do Conselho, este órgão possui caráter normativo, consultivo, deliberativo em matéria educacional e avaliativo, com foco na garantia da qualidade da oferta educacional e na conformidade pedagógica das políticas públicas.

Dessa forma, a presente análise restringe-se aos aspectos pedagógicos e à aderência às normativas da educação especial inclusiva, não abrangendo a validação financeira ou de prestação de contas dos recursos, competência esta atribuída ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.

III – DA CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Plano de Trabalho apresentado encontra respaldo no marco normativo nacional, especialmente no:

- Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

- Decreto nº 12.773/2025, que o atualiza e reforça a organização da política e das parcerias institucionais.

Destaca-se que a legislação prevê expressamente:

- A possibilidade de parcerias com instituições privadas sem fins lucrativos especializadas em educação especial;
- A oferta do AEE como serviço pedagógico complementar e não substitutivo à escolarização;
- A necessidade de organização do atendimento com base em instrumentos pedagógicos estruturados, como o PAEE e o PEI.

Adicionalmente, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 12.686/2025, o AEE poderá ser realizado em instituições conveniadas, sendo que:

“Os Centros de Atendimento Educacional Especializado privados, sem fins lucrativos, conveniados, deverão atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, para seu credenciamento, sua autorização de funcionamento e sua organização de AEE para a educação básica.”

Tal dispositivo, especialmente em seu parágrafo único, reforça o papel do Conselho Municipal de Educação como instância responsável pelo credenciamento e regulação pedagógica das instituições de AEE.

Cumpre destacar, nesse contexto, que o Sistema Municipal de Ensino de São Fidélis encontra-se em processo de estruturação e regulamentação de sua Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, a qual estabelecerá, de forma específica, os critérios normativos, pedagógicos e operacionais para o credenciamento, funcionamento e acompanhamento das instituições especializadas.

Assim, a análise ora realizada se dá à luz do marco normativo nacional vigente, devendo as instituições parceiras, oportunamente, adequar-se integralmente às normativas municipais que vierem a ser instituídas, inclusive no curso da vigência dos instrumentos de parceria.

IV – DAS FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NO PLANO (ANÁLISE PEDAGÓGICA)

A análise do documento (especialmente páginas 2 a 5) evidencia que, embora haja descrição geral das ações, o plano apresenta fragilidades relevantes do ponto de vista pedagógico:

1. Ausência de vinculação explícita ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição

O plano não demonstra alinhamento orgânico com o PPP, o que compromete a coerência pedagógica institucional.

2. Inexistência de detalhamento dos instrumentos pedagógicos obrigatórios (PAEE e PEI)

Não há indicação de como serão elaborados, monitorados e avaliados os planos individualizados, em desacordo com o Decreto nº 12.686/2025.

3. Fragilidade na definição de indicadores de aprendizagem

As metas apresentadas são predominantemente descritivas, sem indicadores mensuráveis de desenvolvimento educacional.

4. Predominância de elementos administrativos sobre os pedagógicos

O plano enfatiza custeio (recursos humanos, transporte, infraestrutura), com menor aprofundamento das práticas pedagógicas e metodologias de ensino.

5. Ausência de articulação com a rede regular de ensino

Não há clareza sobre a integração do AEE com as escolas regulares, elemento central da política de educação inclusiva.

6. Insuficiência na descrição de práticas inclusivas e estratégias de acessibilidade pedagógica

O documento não explicita metodologias, tecnologias assistivas ou adaptações curriculares de forma estruturada.

V – DA COMPETÊNCIA SOBRE OS RECURSOS DO FUNDEB

Ressalta-se que a análise e fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB não competem ao Conselho Municipal de Educação, mas sim ao: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB), nos termos da Lei nº 14.113/2020.

Assim, este parecer não valida a execução financeira, limitando-se aos aspectos pedagógicos e normativos da oferta educacional.

VI – CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de São Fidélis manifesta-se:

FAVORÁVEL COM RESSALVAS à aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela Pestalozzi, exclusivamente sob a ótica pedagógica, condicionando-se:

1. À adequação do plano ao Projeto Político-Pedagógico da instituição;
2. À inclusão expressa dos instrumentos pedagógicos obrigatórios (PAEE e PEI);
3. À definição de indicadores de aprendizagem e monitoramento pedagógico;
4. À explicitação da articulação com a rede regular de ensino;
5. À observância integral da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

VII – RESSALVA NORMATIVA (ADEQUAÇÃO FUTURA)

Considerando a iminente regulamentação da política de educação especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, este Conselho delibera que:

O Termo de Colaboração a ser firmado deverá ser obrigatoriamente adequado às normativas deste conselho municipal de educação em cumprimento aos Decretos 12.686 de 20 de outubro de 2025 e 12.773 de 8 de dezembro de 2025, especialmente no que se refere:

- Ao credenciamento das instituições de AEE;
- À organização pedagógica do atendimento;
- Aos critérios de funcionamento e supervisão.

Tal adequação será exigida **ainda que o instrumento esteja em vigência**, em observância ao princípio da legalidade e da supremacia do interesse público.

VIII – PARECER FINAL


O CME reafirma seu papel como instância de regulação pedagógica e orienta a Secretaria Municipal de Educação a:

- Proceder com os ajustes indicados;
- Submeter a instituição aos futuros processos de credenciamento;
- Assegurar que a parceria esteja alinhada à política pública de educação inclusiva e ao sistema municipal de ensino.

É o parecer.

São Fidélis, SALA DE REUNIÕES, em 25 de março de 2026.

Ana Paula da Silva Ribeiro
Presidente do CME/SF

 **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na presente data, no Gabinete do Secretário Municipal de Educação de São Fidélis de São Fidélis, fica ADJUDICADO o PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) abaixo especificada, à empresa:


Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000009/26
Origem	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 002/2026. Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021	Ficha	
Dotação		CNPJ	15.188.665/0001-48
Fornecedor	CEZAR LUIZ PEREIRA ANGELO 01767021720	Telefone	(22) 2751-2723
Endereço	ESTRADA DO ANGELIM, S/N - ANGELIM - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		
Setor			

Item	Código	CEZAR LUIZ PEREIRA ANGELO 01767021720 CNPJ: 15.188.665/0001-48 ESTRADA DO ANGELIM, S/N - ANGELIM, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: (22) 2751-2723 Descrição do Produto/Serviço LINHA 80, CARRO TRAÇADO: Total do Proponente	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.032.289		KM	9870	2,00	19.740,00 19.740,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 30 de março de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

 **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na presente data, no Gabinete do Secretário Municipal de Educação de São Fidélis de São Fidélis, fica ADJUDICADO o PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) abaixo especificada, à empresa:


Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000009/26
Origem	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 002/2026. Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021	Ficha	
Dotação		CNPJ	32.312.662/0001-93
Fornecedor	C AUGUSTO XAVIER - ME	Telefone	(22) 2758-3976
Endereço	R ANTONIO XAVIER MAIA, 372 - PENHA - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		
Setor			

Item	Código	C AUGUSTO XAVIER - ME CNPJ: 32.312.662/0001-93 R ANTONIO XAVIER MAIA, 372 - PENHA, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: (22) 2758-3976 Descrição do Produto/Serviço LINHA 83 - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES: Total do Proponente	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	001.032.290		KM	14100	2,45	34.545,00 34.545,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 30 de março de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

 **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na presente data, no Gabinete do Secretário Municipal de Educação de São Fidélis de São Fidélis, fica ADJUDICADO o PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) abaixo especificada, à empresa:

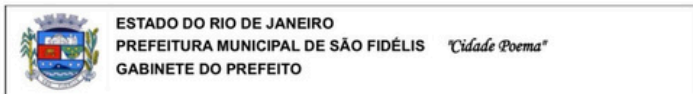
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000009/26
Origem	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 002/2026. Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021	Ficha	
Dotação		CNPJ	18.834.012/0001-87
Fornecedor	PRADO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	Telefone	(22) 99882-4309
Endereço	R FREI VITORIO, 523 - CENTRO - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		
Setor			

Item	Código	PRADO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP CNPJ: 18.834.012/0001-87 R FREI VITORIO, 523 LOJA: 07; - CENTRO, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: (22) 99882-4309 Descrição do Produto/Serviço LINHA 84 - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA: Total do Proponente	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	001.032.292		KM	13160	1,98	26.056,80 26.056,80

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 30 de março de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na presente data, no Gabinete do Secretário Municipal de Educação de São Fidélis de São Fidélis, fica ADJUDICADO o PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) abaixo especificada, à empresa:

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000009/26
Origem	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 002/2026. Art. 28, Inciso I, Lei 14.133/2021	Ficha	
Dotação		CNPJ	61.136.496/0001-10
Fornecedor	MARIA HELENA DE ASSIS PANISSET	Telefone	
Endereço	SIT CAITITU, S/N - QUARTO DISTRITO - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		
Setor			

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	001.032.291	MARIA HELENA DE ASSIS PANISSET CNPJ: 61.136.496/0001-10 SIT CAITITU, S/N - QUARTO DISTRITO, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000	KM	15040	0,91	13.686,40
Total do Proponente						13.686,40

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 30 de março de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

